

PARECER Nº 917/2026

COMISSÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Processo: 12.348/2025

Autoria: Ranalli

Ementa: Projeto de Lei que: “DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui o estímulo ao apadrinhamento afetivo de idosos no Município de Cuiabá, promovendo o vínculo afetivo e o apadrinhamento social de pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela aprovação com emendas modificativa e supressivas. Em seguida, foi remetido a esta Comissão, cuja análise recai exclusivamente sobre o mérito da proposição, isto é, sobre a oportunidade e a conveniência da matéria.

Este é o relatório.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Compete a esta Comissão exercer as atribuições estabelecidas no art. 55N do Regimento Interno desta Augusta Casa, instituído pela Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 55N – Compete à Comissão dos Direitos dos Idosos:

I – emitir parecer em todos os projetos relacionados à pessoa idosa e à sua melhor interação no meio social para fruição de direitos;

II – encaminhar discussões, em audiências e reuniões da Comissão, sobre temas relacionados aos direitos da pessoa idosa.



O parecer de mérito analisa o conteúdo da proposição sob a ótica de sua conveniência e oportunidade, avaliando se a medida é adequada, útil e socialmente justificável. Essa análise envolve a apreciação equilibrada de fatores como custos e benefícios, impactos positivos e negativos, eventuais encargos impostos aos cidadãos e a relevância social da iniciativa.

Neste aspecto, verificase que a proposta atende plenamente aos objetivos de proteção e inclusão social da pessoa idosa. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bemestar e garantindo-lhes o direito à vida. O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) reforça esse entendimento ao assegurar expressamente o direito à convivência familiar e comunitária, reconhecendo a pessoa idosa como sujeito de direitos que demanda atenção prioritária e políticas públicas voltadas à promoção de sua dignidade, autonomia e inclusão social.

Esse conjunto normativo evidencia que iniciativas legislativas que ampliam proteção, fortalecem vínculos sociais e asseguram melhores condições de participação da pessoa idosa estão em plena consonância com os princípios constitucionais e com o marco legal de defesa dos direitos da pessoa idosa.

O apadrinhamento afetivo constitui instrumento de política pública voltado à efetivação desses direitos, especialmente para idosos institucionalizados em situação de abandono familiar. A proposição alinha-se a experiências legislativas exitosas implementadas em outros municípios e estados brasileiros, demonstrando viabilidade operacional mediante articulação entre poder público, sociedade civil e entidades assistenciais, com previsão de salvaguardas adequadas como avaliação social e psicológica dos padrinhos.

A proposta demonstra adequação técnica ao estabelecer finalidades claras voltadas ao estímulo do vínculo afetivo, possibilitar o convívio social em finais de semana e datas comemorativas, e promover atenção e cuidados à saúde dos idosos. O projeto respeita a autonomia das entidades assistenciais ao facultar a adesão e permite que cada instituição estabeleça condições próprias para garantir a integridade dos apadrinhados. A medida fortalece a rede de proteção social da pessoa idosa sem impor encargos financeiros extraordinários ao município.

Portanto, o projeto de Lei **é oportuno e conveniente.**



III - VOTO DA COMISSÃO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370039003500320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eliamara Zeferini de Araujo (Câmara Digital)** em 13/03/2026 11:37

Checksum: **B59816A93518C2805902CA14704020327E9C10B591492C76B22FE57EED6298BF**

